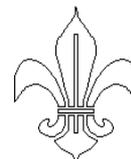




GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CAIO MARTINS - FUCAM



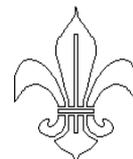
PORTARIA FUCAM Nº 01/12

Dispõe sobre a ordenação de despesas no âmbito da Fundação Educacional Caio Martins FUCAM, para o exercício de 2012, e dá outras providências.

O Presidente da Fundação Educacional Caio Martins - FUCAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Delegada nº. 180, de 20 de janeiro de 2011, pelo Decreto n.º44.996, de 30 de dezembro de 2008 alterado pelo Decreto nº 45460, de 26 de agosto de 2010, pela Lei Federal nº 4.320 de 1964, pela Lei Federal nº 8.666 de 1993 e pelo Decreto Estadual nº 37.924 de 1996,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competências para a prática de atos de ordenação de despesas no âmbito da Fundação Educacional Caio Martins - FUCAM para o exercício do ano de 2011. Parágrafo Único. Para os fins desta Portaria, Ordenador de Despesa é o dirigente máximo da Fundação Educacional Caio Martins - FUCAM ou o servidor formalmente por ele designado, em substituição ou em segunda titularidade, devidamente publicado no Órgão Oficial do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, sem prejuízo da competência originária do titular do órgão.



Art. 2º Compete ao Ordenador de Despesas:

SS1º Autorizar o processamento da despesa observando todas as fases da execução de acordo com as normas legais;

SS2º Programar, liquidar, ordenar pagamento e movimentar recursos que lhe forem atribuídos, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, compatibilizada internamente pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças.

Art. 3º Ficam delegadas ao Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças da FUCAM e em suas férias ou impedimentos ao Sr. José Ronaldo da Cruz - MASP 349629-6 competências para

I - homologar, renovar, revogar, anular, autorizar a abertura e praticar qualquer ato referente ao processo licitatório, em qualquer de suas modalidades, excluída o caso de concorrência;

II - autorizar, aprovar, firmar e renovar contratos de prestação de serviços, defornecimento/aquisição de bens e/ou materiais de consumo ou permanentes, destinados ao funcionamento da entidade;

III - autorizar as diárias de viagens, bem como o pagamento das mesmas após o início da viagem, aprovar o relatório de prestação de contas das respectivas viagens e demais atos correlatos, observadas a legislação pertinente em vigor e aprovar o relatório de prestação de contas das respectivas viagens;

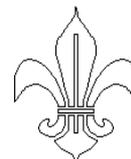
IV - autorização para aquisição de passagens aéreas;

V - autorizar o adiantamento para aquisição de passagens de transporte rodoviário;

VI - admitir e dispensar estagiários;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CAIO MARTINS - FUCAM**



VII - decidir sobre pedido de alteração de escala de férias.

Art. 4º Ficam delegadas à servidora Sra. Arlete de Souza Melo - MASP 1098776-6, e, em suas férias ou impedimentos, ao servidor Ivan Delgado Campos Xavier – MASP 1284118-5, competências para ordenar despesas, conferir e assinar notas de liquidação, pagamento e respectivas anulações/cancelamentos.

Art. 5º Ficam delegadas ao Diretor de Educação e Assistência competências para ordenar despesas, conferir e assinar notas de liquidação e pagamento, referentes a convênios, termos aditivos e instrumentos congêneres na sua área de atuação, no âmbito da Fundação Educacional Caio Martins.

Art. 6º Ficam delegadas ao servidor Antônio Geraldo Tolentino - MASP 1018027-1 e, em suas férias ou impedimentos, à servidora Sra. Arlete de Souza Melo - MASP 1098776-6, competências para processar e assinar ordens de empenho das despesas executadas por esta entidade.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 02 de Janeiro de 2012.

José Geraldo de Oliveira Silva

Presidente da Fundação Educacional Caio Martins